



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas) destinados à manutenção das vias públicas municipais, garantindo sua perfeita condição de uso, será realizada por meio de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.2. O valor máximo de cada item listado na tabela a seguir foi estimado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados. Este valor serve apenas como referência para orientar as propostas dos licitantes, sem obrigar a Contratante a adquirir a totalidade dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Optou-se pelo uso do preço médio entre os três orçamentos, e a aquisição deverá atender às especificações técnicas e às quantidades descritas a seguir:

#### LOTE Nº 01 – TUBOS EM CONCRETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 20cm, por 1 metro de comprimento	61,06	12.212,00
2	250	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 30cm, por 1 metro de comprimento	71,86	17.965,00
3	500	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 40cm, por 1 metro de comprimento	94,33	47.165,00
4	550	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 60cm, por 1 metro de comprimento	144,20	79.310,00
5	230	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 80cm, por 1 metro de comprimento	334,23	76.872,90
6	200	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 80cm, por 1 metro de comprimento	395,43	79.086,00
7	150	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 1,00m, por 1 metro de comprimento	530,70	79.605,00
8	25	UN	Tubo em concreto armado MF PA2 Ø 1,50m, por 1 metro de comprimento	1.936,66	48.416,50
<b>VALOR MÁXIMO</b>				<b>440.632,40</b>	



**2.4.** Os valores dos itens não poderão exceder os previamente estabelecidos.

**2.4.1.** A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores aos especificados no item 2.3 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item em questão, perdendo o direito de participar da fase de lances.

**2.5.** O valor máximo de referência para este processo licitatório é de R\$ **440.632,40 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

**2.6.** Os preços deverão ser expressos em reais, sendo fixos e irrevogáveis.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a opção mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, para o registro de preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de concreto (manilhas). Essa contratação é essencial para atender às necessidades da administração pública municipal, garantindo a adequação e eficiência dos serviços prestados.

**3.2.** A justificativa para a contratação baseia-se no interesse público de realizar a manutenção e melhorias nas vias públicas municipais, assegurando a continuidade da trafegabilidade dessas vias. Manter as vias em condições ideais de funcionamento é vital para o transporte de pessoas e para o escoamento da produção agropecuária, aspectos fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do município.

**3.3.** A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação reforça os princípios de legalidade e eficiência, ao mesmo tempo em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade favorece a ampla concorrência entre as empresas do setor, garantindo que a contratação atenda integralmente ao interesse público, com transparência e responsabilidade.

### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O licitante vencedor deverá realizar a entrega das mercadorias de forma parcelada, conforme as necessidades de consumo da administração pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do Departamento de Compras. As entregas poderão ocorrer:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada no Pátio de Máquinas Municipal, na Rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná;
- b) Diretamente no local das obras, em qualquer ponto do território municipal, conforme especificado na Ordem de Compras, sendo o frete de responsabilidade da contratada.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ao término de sua vigência, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitando o limite do quantitativo original.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos em concreto (manilhas) para atender às necessidades da Administração Pública de Três Barras do Paraná. As contratações ocorrerão conforme a conveniência e as demandas das Secretarias Solicitantes.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A formalização da contratação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos específicos relacionados às características do objeto, incluindo a qualidade e a capacidade de execução, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato, assegurando a conformidade com as legislações aplicáveis.

**7.3.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as necessidades da administração pública, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e manter essas condições durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



**7.4.** A entrega dos tubos de concreto deverá ser realizada conforme as demandas das Secretarias Solicitantes, considerando a imprevisibilidade dessas necessidades. A contratada deverá dispor de transporte adequado para garantir a segurança e a integridade dos materiais durante o transporte, evitando acidentes de trabalho.

**7.5.** A contratada será responsável pela substituição, sem custos adicionais, de qualquer serviço ou peça que não atenda às especificações, sendo que o recebimento inicial não implica aceitação definitiva. A qualidade dos serviços e materiais deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, com a obrigação de substituir quaisquer itens defeituosos ou que estejam em desacordo com a proposta apresentada.

**7.6.** A Administração Municipal designará servidores para atuar como fiscais do contrato, encarregados de monitorar a execução dos serviços. Quaisquer indícios de negligência ou descumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicados de imediato.

**7.7.** Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, para assegurar sua conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente no que tange à quantidade e qualidade.

**7.8.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

**7.9.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a verificação dos materiais fornecidos, a fim de assegurar sua conformidade com os padrões exigidos.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** As empresas participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em nome da proponente, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação para pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do emitente, ou outro meio de comunicação que permita ao licitador manter contato com o declarante.

**8.1.1.1.** Para fins desta licitação, consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam o fornecimento de tubos em concreto (manilhas).



## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O licitante vencedor deverá fornecer os materiais de acordo com as necessidades da administração pública, realizando as entregas de forma parcelada conforme as solicitações. As entregas serão realizadas mediante apresentação da "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras, com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para entrega, salvo em casos de indisponibilidade dos materiais.

**9.2.** O local padrão para entrega será na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situada no Pátio de Máquinas Municipal, na Rua Recife, nº 912, Centro, Três Barras do Paraná. Alternativamente, a entrega poderá ser realizada diretamente no local das obras, em qualquer ponto do território municipal, conforme especificado na Ordem de Compras, sendo o frete de responsabilidade exclusiva da contratada.

**9.3.** A contratada será responsável pela substituição, às suas expensas, de qualquer produto que seja recusado pela administração pública. Essa substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, ressaltando que a aceitação inicial do produto não implica em sua aprovação definitiva.

**9.4.** Independentemente da aceitação inicial, a contratada garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, comprometendo-se a substituir qualquer item que apresente defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações propostas.

**9.5.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo embalagem, seguros, transporte, deslocamento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

**9.6.** As mercadorias e serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que avaliará sua conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, especialmente no que diz respeito à quantidade, qualidade e condições de uso.

**9.7.** Em caso de descumprimento ou inobservância das exigências estabelecidas para o fornecimento, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos, a contratada deverá providenciar a substituição das mercadorias e dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, sem ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.8.** Os produtos e serviços serão inicialmente aceitos de forma provisória, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, conforme estabelecido nas normas e critérios deste Edital.

**9.9.** As entregas somente poderão ser realizadas mediante a apresentação da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Compras" emitida pelo Departamento de Compras, que indicará o endereço e as condições específicas para a entrega.

**9.10.** O transporte e o descarregamento dos tubos de concreto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá substituir, sem custo adicional, quaisquer tubos que sejam danificados durante o transporte ou descarregamento.

**9.11. Especificações Técnicas do Objeto:**

**9.11.1.** Os tubos de concreto com diâmetro de 20 a 60 centímetros e 1 metro de comprimento deverão ser confeccionados com traço de 1:2,5:2,5 (cimento:areia), sem armação metálica. O concreto deverá ter resistência mínima de 25 MPa, com tempo de cura de no mínimo 21 dias antes do transporte. Os tubos devem seguir o padrão DER, com encaixe MACHO/FÊMEA.

**9.11.2.** Para tubos de concreto com diâmetro de 0,80 a 1,5 metros e 1 metro de comprimento, a confecção deverá seguir o mesmo traço de 1:2,5:2,5, com a adição de armação metálica. O concreto deverá ter resistência mínima de 25 MPa, com tempo de cura de no mínimo 21 dias antes do transporte. Estes tubos também devem seguir o padrão DER, com encaixe MACHO/FÊMEA.

**9.12.** A documentação fiscal deverá acompanhar os materiais, em duas vias, especificando claramente a quantidade entregue, o preço unitário e o valor total conforme estabelecido no pregão.

**9.13.** Os materiais deverão ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições e especificações detalhadas no Edital, inclusive no que se refere à apresentação.

**9.14.** Os produtos deverão ser novos e conformes aos padrões de peso, volume e composição, sem apresentar rachaduras ou defeitos nos encaixes.

**9.15.** A qualidade dos produtos será avaliada com base na legislação e normatização vigente, sendo que, quando aplicável, os produtos deverão ter sua qualidade testada e aprovada por órgãos como o INMETRO e a ABNT.



## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

**12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00**



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

**c)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00

**d)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.32.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O prazo para a entrega dos tubos será de no máximo aceitável será de 02 (dois) dias úteis, exceto em casos de força maior ou de indisponibilidade de matéria prima no mercado.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

**a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.XXX.XXX-09;

**b)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, fiscal titular.

**b)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal suplente.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de agosto de 2024.

**WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente